



SECRETARIA DE ESTADO DAS MULHERES
Avenida Petrônio Portella, nº 1900, - Bairro Aeroporto, Teresina/PI, CEP 64003-600
Telefone: - <https://portal.pi.gov.br/sempi/>

TERMO DE REFERÊNCIA Nº: 0022560107/2026/SEAD-PI/SLC/DIP/ASSESSORIA4

Processo nº 00201.000182/2025-19

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto da presente contratação consiste na prestação de **serviços contínuos de transporte, por meio da locação de 01 (um) veículo automotor com motorista**, incluindo fornecimento de combustível, manutenção preventiva e corretiva, seguro total e franquia mensal de 3.000 km, em regime mensal e sob demanda, com disponibilidade de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para atendimento das necessidades da Casa da Mulher Brasileira (CMB) de Teresina/PI.

1.2. Executados **sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO (MENSAL)	VALOR ANUAL	VALOR TOTAL (24 MESES)
1	Locação de 01 (um) veículo automotor de passeio, categoria popular, motor 1.0, com 04 portas, equipado com ar condicionado, direção hidráulica ou elétrica, vidros e travas elétricas, com previsão de franquia de 3.000 km/mês, seguro total, incluindo seguro contra terceiros e passageiros, cobertura para colisão, furto e roubo, manutenção preventiva e corretiva inclusa, fornecido com motorista devidamente habilitado, em regime mensal e sob demanda, com disponibilidade de 24 horas por dia, 7 dias por semana, cabendo à contratada todas as despesas com combustível, impostos, taxas e demais encargos à plena execução do serviço. Cor preto, branco ou prata.	25089	24 meses	01	R\$ 7.903,34	R\$ 94.840,08	R\$ 189.680,16

1.3. Da prevalência da descrição técnica sobre o código catmat/catser

1.3.1. Em caso de divergência, contradição ou ambiguidade entre a descrição detalhada do item, serviço ou solução constante deste Termo de Referência (TR) e eventuais codificações materiais associadas, tais como CATMAT (Classificação de Materiais) ou CATSER (Classificação de Serviços), **prevalecerá integralmente o descritivo técnico e qualitativo estabelecido neste instrumento**, em todas as suas especificações, exigências e condições.

1.3.2. As codificações materiais (CATMAT/CATSER) terão caráter **meramente complementar e auxiliar**, caberá ao licitante a obrigação de **conferir a compatibilidade** entre o código material eventualmente indicado e o descritivo do TR, abstendo-se de alegar desconhecimento, equívoco ou controvérsia decorrentes de eventual descompasso entre tais elementos. A participação no certame implica **aceitação expressa** desta cláusula, renunciando-se a quaisquer questionamentos futuros baseados em suposta incongruência entre descrição e codificação.

1.3.2.1. Em caso de divergência entre a descrição contida no código (CATMAT/CATSERV ou código e-goveme) e da DESCRIÇÃO ESPECÍFICA, contido na tabela de itens acima especificados, prevalecerá a DESCRIÇÃO ESPECÍFICA das Tabelas do Item 1.2

1.4. **Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade**

1.4.1. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como **comum**, pois possui padrões de desempenho e qualidade usuais no mercado, com especificações objetivas e mensuráveis (tipo de veículo, franquias de km, disponibilidade 24/7, seguro, motorista, combustível e manutenção), permitindo comparação direta das propostas pelo critério de menor preço, sendo, portanto, compatível com Pregão Eletrônico, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

1.5. **Classificação do objeto quanto ao modelo de execução**

1.5.1. O serviço é enquadrado como **continuado**, tendo em vista a necessidade permanente e ininterrupta de transporte para atendimento das demandas da Casa da Mulher Brasileira (CMB) de Teresina/PI, por meio da locação de veículo com motorista, incluindo combustível, franquias mensal de 3.000 km, manutenção preventiva e corretiva e seguro total, em regime mensal e sob demanda, com disponibilidade 24 horas por dia, 7 dias por semana.

1.6. **Prazo de vigência**

1.6.1. O prazo de vigência da contratação é de **24 meses** contados da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. **FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A necessidade da contratação decorre da **inexistência de frota própria suficiente** e da ausência de estrutura operacional adequada para suprir, de forma contínua, as demandas de deslocamento inerentes ao funcionamento da **Casa da Mulher Brasileira (CMB)** em Teresina/PI, bem como da necessidade de assegurar a **continuidade, eficiência e qualidade** do serviço público prestado às mulheres em situação de violência.

2.2. A CMB demanda serviço de transporte **eficiente, seguro e disponível em tempo integral**, visando garantir a mobilidade das equipes técnicas e das usuárias atendidas, possibilitando o deslocamento para a rede externa de atendimento, a exemplo de serviços de saúde, rede socioassistencial, Instituto de Medicina Legal, participação em diligências e demais atividades indispensáveis à proteção e atendimento humanizado.

2.3. A ausência de um serviço de transporte adequado compromete o cumprimento das atribuições institucionais da CMB, impactando negativamente a efetividade das ações de enfrentamento à violência contra a mulher. Assim, a contratação de empresa especializada justifica-se pelos

seguintes benefícios:

- I - **Continuidade e qualidade do serviço**, assegurando atendimento ininterrupto às demandas operacionais da CMB e suporte às missões institucionais;
- II - **Otimização de recursos**, evitando custos elevados associados à manutenção de frota própria e permitindo a melhor alocação de recursos públicos;
- III - **Segurança e confiabilidade**, mediante disponibilização de motorista habilitado e veículo segurado, garantindo maior proteção às usuárias e servidores.

2.4. Ressalta-se que a terceirização do serviço mostra-se indispensável diante da ausência de meios próprios suficientes e da necessidade de garantir condições permanentes de deslocamento, de forma segura e eficiente, fortalecendo a rede de proteção e atendimento às mulheres em Teresina/PI.

2.5. A contratação será custeada com recursos federais oriundos do **Convênio nº 970618/2024**, celebrado com o **Ministério das Mulheres**, razão pela qual o objeto não consta no **Plano de Contratações Anual – PCA 2026**. "Termo de Justificativa Técnica Relevante" (ID0022536145)

2.6. Constam nos autos os documentos essenciais à formalização da demanda e à execução do ajuste, dentre os quais:

- Documento de Formalização da Demanda – DFD (ID 016759211);
- Plano de trabalho (ID 016834347, 017191652, 017191676, 017191698)
- Alteração Plano de trabalho (ID 018283255, 018283321, 018283352, 018749858)
- Termo aditivo (ID 017452557)
- Extrato do convênio (ID 017453615)
- Orçamento (ID 0022466610, 0022466626)
- Nota de Reserva Orçamentária de 2026 (ID 0022579702)

3. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

3.1. A solução de mercado consiste na contratação de uma empresa especializada em serviços de transporte que ofereça:

- Locação de veículo com motorista: veículo adequado às necessidades da CMB, com capacidade para transportar passageiros e bagagens com conforto e segurança.
- Combustível: fornecimento de combustível para o veículo durante todo o período de contrato.
- Manutenção: manutenção preventiva e corretiva do veículo, garantindo seu bom estado de conservação e segurança.
- Seguro: seguro total do veículo.
- Atendimento sob demanda: disponibilidade para atender às solicitações de transporte da CMB, com agilidade e flexibilidade.

3.2. A solução proposta consiste na contratação de serviços contínuos de transporte, por meio da locação de veículo automotor com motorista, em regime mensal e sob demanda, com disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, incluindo fornecimento de combustível, manutenção preventiva e corretiva, seguro total e franquias mensais de 3.000 km, assegurando o atendimento ininterrupto das necessidades operacionais da Casa da Mulher Brasileira (CMB) de Teresina/PI.

3.3. A adoção da locação como solução integrada contempla todo o ciclo de vida do serviço, uma vez que transfere à contratada a responsabilidade pela disponibilização e manutenção do veículo em condições adequadas de uso, bem como pelos custos associados à operação, garantindo continuidade, eficiência e previsibilidade de gastos à Administração.

3.4. Da vedação à participação de empresas sob a forma de consórcio e cooperativa, "Termo de Justificativa Técnica Relevante" (ID0022536145)

3.4.1. **Não será admitida a participação de empresas sob a forma de consórcio**, qualquer que seja a sua forma de constituição. Tal vedação se fundamenta na natureza comum e na ampla oferta do objeto desta licitação, o qual pode ser integralmente executado por licitantes individuais, sem que isso represente qualquer prejuízo à competitividade do certame. A possibilidade de participação individual garante a pluralidade de concorrentes e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

3.4.2. **Não será admitida a participação de cooperativas no certame.** A presente restrição decorre da natureza do objeto a ser contratado, o qual, por suas características intrínsecas, permite a execução autônoma e individualizada por empresas habilitadas. A relação estabelecida entre a cooperativa e seus membros, bem como a ausência de subordinação destes à Administração, descaracterizam a natureza da contratação pretendida, que exige a responsabilização direta e individual do contratado.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A empresa contratada deverá atender aos seguintes requisitos:

- Experiência comprovada em serviços de transporte, preferencialmente com atendimento a órgãos públicos ou entidades sociais.
- Veículos em bom estado de conservação, com capacidade adequada para o transporte de passageiros e bagagens, e devidamente segurados.
- Disponibilidade dos veículos em período integral, ou seja, 24 horas por dia durante 7 dias da semana.
- Motoristas habilitados, com experiência em condução segura e atendimento ao público, e que demonstrem sensibilidade e respeito às usuárias da CMB.
- Disponibilidade para atendimento em regime mensal e sob demanda.
- Fornecimento de combustível, manutenção preventiva e corretiva dos veículos, e seguro total.

4.2. Sustentabilidade

4.2.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- 4.2.1.1. As contratações devem atender aos critérios de sustentabilidade ambiental previstos na especificações do objeto e/ou obrigações da contratada e/ou no Edital como requisito previsto em lei especial;
- 4.2.1.2. A licitante vencedora, para a execução dos serviços, objeto do presente Termo de Referência, deverá observar as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, e, ainda:
- 4.2.1.3. Utilização de materiais que sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448- 2; 4.2 – que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- 4.2.1.4. Que os materiais (embalagens e conteúdo) sejam de primeiro uso;
- 4.2.1.5. Que os produtos sejam, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível;
- 4.2.1.6. Que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
- 4.2.1.7. A licitante vencedora deverá fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços e fiscalizar seu uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;

4.3. Subcontratação

- 4.3.1. **Não será admitida a subcontratação do objeto contratual**, uma vez que a execução dos serviços de transporte demanda gestão direta, integral e contínua pela empresa contratada, abrangendo o veículo, o motorista e os demais insumos indispensáveis à execução (combustível, manutenção e seguro). Termo de Justificativa Técnica Relevante (ID0022536145)
- 4.3.2. A vedação se justifica pela necessidade de assegurar padronização operacional, rastreabilidade, controle de qualidade, responsabilização inequívoca e continuidade do serviço, reduzindo riscos de falhas na execução e dificuldades de fiscalização.
- 4.3.3. Ressalta-se, ainda, que o serviço atende às necessidades de deslocamento da Casa da Mulher Brasileira (CMB), envolvendo situações de natureza sensível e potencialmente vulneráveis, razão pela qual se impõe maior rigor quanto à confiabilidade, segurança e regularidade da prestação, não sendo recomendável a fragmentação da execução por terceiros.

4.4. Garantia da contratação

- 4.4.1. **Não haverá exigência de garantia da contratação**, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, uma vez que o objeto consiste na prestação de serviços contínuos de transporte, sem complexidade técnica elevada e com riscos operacionais considerados moderados.
- 4.4.2. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada de forma permanente pela Administração, com previsão de aplicação das sanções administrativas cabíveis em caso de inadimplemento, o que se mostra suficiente para resguardar o interesse público.
- 4.4.3. Além disso, a dispensa da garantia contribui para ampliar a competitividade do certame, evitando restrições indevidas à participação de potenciais licitantes, especialmente empresas de pequeno e médio porte, sem comprometer a segurança da contratação.

4.5. Vistoria

4.5.1. **Não há necessidade de realização de vistoria prévia do local de execução dos serviços**, uma vez que o objeto da contratação consiste na prestação de serviços de transporte, em regime mensal e sob demanda, cujas condições de execução são padronizadas, amplamente conhecidas no mercado e independentes de características físicas específicas de um local determinado.

4.5.2. Os serviços envolvem deslocamentos urbanos e intermunicipais usuais, não demandando adaptações estruturais, instalações físicas ou condições técnicas especiais que justifiquem a realização de avaliação prévia. Ademais, as informações necessárias para a adequada formulação das propostas encontram-se suficientemente descritas nos documentos da contratação, sendo a vistoria, portanto, desnecessária e potencialmente restritiva à competitividade do certame.

5. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

5.1. **Condições de execução**

5.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1.1. Início da execução do objeto: 10 dias da emissão da ordem de serviço.

5.1.1.2. A empresa deverá possuir condições (instalações, aparelhos, equipamentos e pessoal adequados e disponíveis) para a realização do objeto desta pasta.

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.1.2.1. Locação de 01 (um) veículo automotor de passeio, categoria popular, motor 1.0, com 04 portas, equipado com ar condicionado, direção hidráulica ou elétrica, vidros e travas elétricas, seguro total, incluindo seguro contra terceiros e passageiros, cobertura para colisão, furto e roubo, manutenção preventiva e corretiva inclusa, fornecido com motorista devidamente habilitado, em regime mensal e sob demanda, com disponibilidade de 24 horas por dia, 7 dias por semana, cabendo à contratada todas as despesas com combustível, com previsão de franquia de 3.000 km/mês impostos, taxas e demais encargos à plena execução do serviço.

5.2. **Local e horário da prestação dos serviços:**

5.2.1. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Av. Roraima, 2563 - Aeroporto, Teresina - PI. Casa da Mulher Brasileira (CMB) de Teresina/PI. Tempo integral 24h por dia, 7 dias por semana, incluindo feriados.

5.3. **Os serviços serão prestados no seguinte horário:**

5.3.1. 24 horas por dia, 7 dias por semana, visando atender às necessidades da Casa da Mulher Brasileira (CMB) de Teresina/PI.

5.4. **Rotinas a serem cumpridas**

5.4.1. A prestação de serviços contínuos de transporte, por meio da locação de veículo com motorista, incluindo fornecimento de combustível, com previsão de franquia de 3.000 km/mês, manutenção preventiva e corretiva, e seguro total, em regime mensal e sob demanda, visando atender às necessidades da Casa da Mulher Brasileira (CMB) de Teresina/PI.

5.5. **Materiais a serem disponibilizados**

5.5.1. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

- Manutenção/troca do veículo quando for necessário
- Disponibilização de motorista
- Fornecimento de combustível
- Seguro total, em regime mensal e sob demanda
- Franquia de 3.000 km/mês

5.6. **Informações relevantes para o dimensionamento da proposta**

5.6.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.6.1.1. A CMB é um centro que funciona 24 horas por dia, feriados e finais de semanas, reunindo em único espaço os principais serviços especializados para o atendimento às mulheres em situação de violência , seguindo a Lei Maria da Penha e sempre buscando oferecer atendimento humanizado e integral, evitando a revitimização e garantindo condições para o enfrentamento a violência . A central de transporte vai possibilitar o deslocamento das mulheres atendidas na casa para os demais serviços da rede de atendimento externa, tais como: saúde, rede socioassistencial, instituto de medicina legal ,entre outros.

5.6.1.2. A inexistência de frota própria, aliada à necessidade de serviços especializados e contínuos, justifica a terceirização do transporte, com base nos princípios da economicidade, eficiência e continuidade do serviço público, conforme o art. 11, incisos I e III da Lei nº 14.133/2021.

5.7. **Especificação da garantia do serviço**

5.7.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.8. **Procedimentos de transição e finalização do contrato**

5.8.2. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

5.9. **Especificações do veículo e obrigações da contratada**

5.9.1. Especificações do Veículo: O veículo a ser disponibilizado deverá atender as especificações da tabela 1.2 deste Termo de Referencia observando o disposto no art. 5º do Decreto Estadual nº 14.386/2011, que disciplina a aquisição e locação de veículos no âmbito do Poder Executivo Estadual.

5.10. **Manutenção Preventiva e Corretiva**

5.10.1. A contratada deverá:

- I - manter o veículo em perfeitas condições de funcionamento, conservação, segurança e higiene durante toda a execução contratual;
- II - realizar manutenção preventiva conforme recomendações do fabricante e normas técnicas aplicáveis;
- III - providenciar imediatamente a manutenção corretiva sempre que identificada falha mecânica, elétrica ou estrutural;

IV - arcar integralmente com todos os custos de revisões, peças, serviços mecânicos, troca de pneus, fluidos, lubrificantes e demais itens necessários à plena condição de uso do veículo;

V - substituir o veículo por outro de características equivalentes, no prazo máximo de 24 horas, em caso de indisponibilidade por manutenção, sinistro ou qualquer outro impedimento, sem ônus adicional para a Administração.

5.11. Seguro do Veículo

5.11.1. O veículo deverá possuir seguro total vigente durante toda a execução contratual, contemplando, no mínimo:

- I - cobertura contra colisão;
- II - roubo e furto;
- III - danos materiais ao próprio veículo;
- IV - danos materiais e corporais a terceiros;
- V - responsabilidade civil facultativa;
- VI - assistência 24 (vinte e quatro) horas.

5.11.2. A contratada deverá manter a apólice válida durante toda a vigência contratual e apresentar comprovação à fiscalização sempre que solicitado.

5.12. Responsabilidade pela Continuidade do Serviço

5.12.1. A contratada deverá adotar todas as providências necessárias para evitar a descontinuidade do serviço, garantindo disponibilidade ininterrupta, inclusive aos finais de semana e feriados, conforme a demanda da Casa da Mulher Brasileira.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. Preposto

6.6.1. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.6.2. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto.

6.6.3. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

6.7. Rotinas de Fiscalização

6.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.8. Fiscalização Técnica

6.8.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8.2. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.8.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.8.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.8.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.8.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.8.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.8.8. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.9. Fiscalização Administrativa

6.9.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.9.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.10. **Gestor do Contrato**

6.10.1. Cabe ao gestor do contrato:

6.10.1.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.10.1.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.10.1.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.10.1.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.10.1.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10.1.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.10.1.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.10.1.8. receber e dar encaminhamento imediato:

- às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;
- à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. **CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

7.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

- 7.1.1. não produziu os resultados acordados,
- 7.1.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 7.1.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. **Do recebimento**

- 7.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, **no prazo de 30 dias**, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
- 7.2.2. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 7.2.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 7.2.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.
- 7.2.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 7.2.6. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período de **10 dias** após a excursão completa do serviço prestado.
- 7.2.7. Ao final de cada período/evento de faturamento:
 - 7.2.7.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;
- 7.2.8. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 7.2.9. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
- 7.2.10. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
- 7.2.11. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 7.2.12. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.2.13. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.2.14. Os serviços serão recebidos definitivamente **no prazo de 30 dias**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.2.14.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.2.14.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.2.14.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.2.14.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.2.14.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.2.15. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.2.16. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.2.17. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.3. **Liquidação**

7.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.3.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.3.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I - o prazo de validade;
- II - a data da emissão;
- III - os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV - o período respectivo de execução do contrato;
- V - o valor a pagar; e
- VI - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.3.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.3.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.3.6.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.3.6.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.3.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.3.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.3.9. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.3.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.4. **Prazo de pagamento**

7.4.1. O pagamento será efetuado no **prazo máximo de até dez dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.4.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do **IPCA** de correção monetária.

7.5. **Forma de pagamento**

7.5.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.5.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.5.5. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.6. **Antecipação de pagamento**

7.6.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

7.7. **Repactuação**

7.7.1. Não se aplica.

7.8. **Reajuste**

7.8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreatáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em DD/MM/AAAA.

7.9. **Cessão de Crédito**

7.9.1. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.9.2. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.9.3. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.9.4. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

- 7.9.5. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.
- 7.9.6. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. **INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. (1) moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

8.2.4.2. (2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;

8.2.4.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

- 8.2.4.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 8.2.4.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 8.2.4.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 8.2.4.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.2.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.2.6. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
- 8.2.7. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.
- 8.2.8. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 8.2.8.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 8.2.8.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 8.2.8.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 8.2.8.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e
 - 8.2.8.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.3. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 8.4. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 8.5. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.5.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.6. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.7. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

9.1.1.1. Considerando que a licitação é composta por UM ÚNICO ITEM, conforme tabela constante do Termo de Referência, o objeto será adjudicado ao licitante que apresentar o MENOR PREÇO PARA O ITEM, observada a conformidade da proposta com as especificações técnicas e demais condições estabelecidas no edital e seus anexos.

9.1.2. O licitante deverá consignar na proposta comercial o **VALOR UNITÁRIO E O VALOR TOTAL DO ITEM**.

9.1.3. A proposta comercial terá validade mínima de **90 (noventa) dias**, a contar da data da abertura da sessão pública.

9.1.4. Na elaboração de sua proposta, o licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

9.1.5. Não serão consideradas propostas que forem cópia fiel da descrição do termo de referência.

9.1.6. Os proponentes deverão obrigatoriamente mencionar na proposta comercial todos as especificações técnicas pertinentes aos itens ofertados, citando as características próprias do (s) equipamento(s) em português, o(s) item(ns) não informado(s) poderá(ão) ser considerado(s) como não atendido(s).

9.1.7. Para o JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS será adotado o **critério de MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as condições definidas neste Termo de Referência, edital e anexos.

9.1.8. **O LANCE deverá ser ofertado pelo VALOR UNITÁRIO DO ITEM**. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de **R\$ 10,00 (dez reais)**.

9.1.9. Será adotado para o envio de lances o modo de disputa **aberto e fechado**, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme Termo de Justificativas.

9.2. Regime de Execução

9.2.1. O regime de execução do contrato será de empreitada por menor preço global mensal.

9.3. MODO DE DISPUTA

9.3.1. Será adotado para o envio de lances o modo de disputa “aberto e fechado”, em que as licitantes apresentarão lances sucessivos (fase aberta), com envio final de um lance fechado pelos detentores das melhores propostas da fase aberta (fase fechada).

9.3.1.1. O modo de disputa aberto adotado para este pregão eletrônico encontra-se devidamente fundamentado no "Termo de Justificativa Técnica Relevante" (ID0022536145) deste processo.

10. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

10.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

10.2. Habilitação jurídica

10.2.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

10.2.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.2.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

10.2.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.2.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

10.2.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.2.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

10.2.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.2.9. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos

consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.2.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.3. **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

10.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.3.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.3.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.4. **Qualificação Econômico-Financeira**

10.4.1. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

10.4.2. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

10.4.3. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

LG = $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$

SG = $\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Ativo Total}}$

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
Ativo Circulante
LC = Passivo Circulante

10.4.4. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

10.4.5. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação ;

10.4.6. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

10.4.7. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

10.4.8. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

10.4.9. Declaração do fornecedor, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme descrição contratual, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do interessado, observados os seguintes requisitos :

10.4.9.1. a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

10.4.9.2. caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o fornecedor deverá apresentar justificativas.

10.4.10. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

10.5. **Qualificação Técnica**

10.5.1. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

10.5.1.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

10.6. **Qualificação Técnico-Operacional**

10.6.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso .

10.6.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

10.6.1.1.1. contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 2 anos do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

10.6.1.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

10.6.1.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

10.6.1.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

10.6.1.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

10.6.2. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

10.6.3. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

10.7. Disposições gerais sobre habilitação

10.7.1. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.7.2. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.7.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.7.4. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.7.5. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, valor global estimado da contratação para 24 (vinte e quatro) meses, totaliza **R\$189.680,16 (cento e oitenta e nove mil, seiscentos e oitenta reais e dezesseis centavos)**, conforme a tabela contida no item 1.2 acima.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

12.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I - Gestão/unidade: 57101
- II - Fonte de recursos: 700
- III - Programa de trabalho: 08.244.0104.6302;
- IV - Elemento de despesa: 339039; e
- V - Plano interno: 08.244.0104.6302

12.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento. Nota de Reserva Orçamentária de 2026 (ID 0022579702)

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Raissa Manuely Gonçalves Cavalcante Andrade

Coordenadora de Projetos

APROVO

Zenaide Batista Lustosa Neta

Secretária / Secretaria das Mulheres do Estado do Piauí



Documento assinado eletronicamente por **ZENAIDE BATISTA LUSTOSA NETA - Matr.0000000-0, Secretária**, em 24/02/2026, às 12:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **RAISSA MANUELY GONCALVES CAVALCANTE ANDRADE - Matr.0429948-5, Coordenadora**, em 24/02/2026, às 12:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **SAMUEL PONTES DO NASCIMENTO - Mat.0209541-2, Secretário de Estado**, em 24/02/2026, às 12:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0022560107** e o código CRC **C85ACB42**.

Av. Pedro Freitas, 1900 Centro Administrativo, BL1 - Bairro São Pedro, Teresina/PI, CEP 64018-900
Telefone: - <http://www.sead.pi.gov.br/>



Referência: Caso responda, indicar expressamente o Processo nº **00201.000182/2025-19**

SEI nº 0022560107